



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2021

Obriga a manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Juninho do Pneu, pretende alterar a Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer a obrigação de manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados, bem como o treinamento de seus operadores para manusear satisfatoriamente os equipamentos de acessibilidade neles implantados.

O autor argumenta que, embora a Lei nº 10.048/2000 estabeleça a obrigação de adaptação dos veículos de transporte coletivo necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência, a ausência de manutenção regular das facilidades instaladas nos veículos, sua vistoria anual e o treinamento dos operadores para o manuseio correto das adaptações implementadas contribuem para a falta de efetividade dessa exigência legal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao





projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer a obrigação de manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados, bem como o treinamento de seus operadores para manusear satisfatoriamente os equipamentos de acessibilidade neles implantados, através do acréscimo dos §§ 3º e 4º ao artigo 5º da Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que trata da prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

Apesar do diploma legal acima citado estabelecer a exigência de adaptação dos veículos de transporte coletivo, de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência, o autor, com razão, discorre que muitas vezes os beneficiários dessas adaptações não conseguem acessar os veículos em razão de elevadores emperrados ou quebrados, por falta de manutenção adequada regular, ou devido à incapacidade dos condutores e cobradores de controlar os equipamentos neles instalados.

Com o intuito de resolver o problema, o autor propõe incluir a obrigatoriedade de manutenção do funcionamento regular das adaptações, a realização de vistorias anuais e a capacitação dos operadores dos veículos para manuseio correto dos equipamentos.

Entendemos que as alterações propostas pelo autor relacionadas ao estabelecimento da obrigação de manter os equipamentos em funcionamento bem como capacitar os operadores dos veículos adaptados, são importantes e necessárias para dar efetividade à exigência legal. Por outro

lado, a imposição da obrigatoriedade de vistorias anuais representa, a meu ver, um ônus desnecessário aos proprietários desses veículos. Nesse sentido, vale destacar que o artigo 6º do diploma legal em análise já estabelece a imposição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **NICOLETTI**

de multa às empresas concessionárias de serviço público que descumprirem as exigências previstas no artigo 5º.

Também sugerimos, em nome da boa técnica legislativa, alteração do texto da ementa e dos artigos 1º e 2º, apenas para fazer referência à proposta de alteração da Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Propomos, assim, texto substitutivo que suprime a exigência de vistorias anuais, mantendo a obrigatoriedade de manter os equipamentos em funcionamento bem como de capacitar os operadores dos veículos adaptados, sob pena de multa prevista no art. 6º acima citado.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 183, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado NICOLETTI
Relator

Apresentação: 16/05/2022 10:59 - CVT
PRL 1 CVT => PL 183/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220026201000>





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2021

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para obrigar a manutenção regular dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para obrigar a manutenção regular dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

Art. 2º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.

.....

.

§ 3º. Uma vez implantadas nos veículos de transporte coletivo, as adaptações deverão ser mantidas em perfeitas condições de uso.

§ 4º Com vistas ao uso contínuo, os operadores dos veículos de transporte coletivo adaptados deverão ser treinados para manusear, satisfatoriamente, os equipamentos de acessibilidade neles implantados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado NICOLETTI

Relator

